



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MARCOS DO VAL

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para criar o Sistema Nacional de Combate às Fraudes Eletrônicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º**

.....

VII – o Sistema Nacional de Combate às Fraudes Eletrônicas, cuja finalidade é centralizar e integrar os esforços e as informações na repressão às fraudes bancárias e aos golpes financeiros praticados no ambiente digital.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As fraudes eletrônicas são cada vez mais frequentes no Brasil.

Dia após dia, surgem novos golpes com o objetivo de obter dados bancários, senhas ou transferências de dinheiro de modo fraudulento.

A todo momento, os brasileiros recebem telefonemas ou mensagens de e-mail, SMS ou WhatsApp de organizações criminosas sobre compras suspeitas, entregas não realizadas, notificações, multas ou solicitações





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

de Pix, todas falsas, apenas para que as pessoas entreguem seus dados ou seu dinheiro.

Trata-se do *phishing*, técnica de engenharia social usada para enganar as pessoas e fazer com que elas passem informações confidenciais, tais como dados bancários, senhas e dados de cartão de crédito, ou realizem transferências ou pagamentos.

O objetivo deste projeto de lei é alterar a Lei do Sistema Único de Segurança Pública, para criar, como meio e instrumento para a implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, o Sistema Nacional de Combate às Fraudes Eletrônicas.

A finalidade do Sistema é promover a centralização e a integração dos esforços e das informações no combate às fraudes bancárias e aos golpes financeiros no ambiente digital.

Ressalte-se que o sistema é nacional, e não apenas federal, ou seja, abrange não somente a União, mas também os Estados, o Distrito Federal e as entidades do setor privado.

Em face do exposto, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para discutir, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**

